



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



DECRETO N.º 061, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL AOS SERVIDORES QUE PERMANECIAM NO SISTEMA DE TRABALHO REMOTO INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO QUE JÁ RECEBERAM A VACINA CONTRA O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO, o avanço do Programa Nacional de Imunização (PNI) e os protocolos de retorno ao trabalho presencial já praticados a nível nacional e estadual pelos demais órgãos públicos;

CONSIDERANDO, especialmente a necessidade de garantir a efetividade dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **determinado o retorno ao trabalho presencial** dos servidores públicos municipais, afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco para a infecção do vírus Sars-Cov-2 (COVID-19), ou pelo Decreto nº 056/2020, em trabalho home office, que já estejam vacinados contra a Covid-19, **após 30 (trinta) dias da segunda dose ou da dose única da vacina.**

Parágrafo único – Ficam excluídas do retorno ao trabalho presencial as servidoras gestantes, nos termos das orientações do Ministério da Saúde e da legislação federal, as quais permanecerão em home office.

Art. 2º - No caso em que o servidor público municipal integrante do grupo de risco não tenha interesse na imunização, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, em até 01 (um) dia útil, após a vigência desse Decreto, para assinatura de Termo de Responsabilidade e retorno às atividades de forma presencial.

Parágrafo único – O termo mencionado no *caput* do presente artigo deverá ser arquivado nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a).

Art. 3º - O servidor que injustificadamente não retornar ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido neste Decreto, terá os dias computados como faltas injustificadas.

Parágrafo único – O servidor que por ventura se recusar a retornar ao trabalho de forma presencial terá sua conduta apurada administrativamente.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a prestar informações à Secretaria de Administração do Município, quando solicitado, a respeito da vacinação dos servidores públicos municipais que encontram-se afastados do trabalho presencial em razão de pertencerem a grupo de risco para Covid-19.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 056, de 05 de agosto de 2020.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito do Município

de Ibicaré



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ibicaré



ANEXO ÚNICO
TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO

Declaro que <u>não desejo receber</u> a vacina da COVID-19	
Nome:	CPF:
Grupo prioritário pertencente:	
Vacina – Laboratório:	
Motivos que o(a) levaram a tomar esta decisão de não se vacinar, caso queira compartilhar:	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
Outrossim, declaro que estou ciente dos eventuais riscos a que estarei exposto(a) por esta RECUSA.	
Ibicaré, ____/____/____	
<hr/> Assinatura do servidor	
Para o caso de recusa do servidor em assinar o Termo:	
<hr/> Testemunha	<hr/> Testemunha
O presente termo deverá ser arquivado na pasta funcional do(a) Servidor(a)	